



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2449/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a incinerar documentos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral deste Município nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A presente incineração deverá ser regulamentada mediante Decreto, o qual disporá sobre:

- I - prazos de guarda de documentos no Arquivo Geral;
- II - rol de documentos não incineráveis;
- III - critérios de incineração;
- IV - transferência de documentos históricos para o Arquivo Público e/ou Museu.

Artigo 2º. Será designada uma Comissão, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, para análise dos documentos em via de incineração.

Artigo 3º. Cada ato de incineração dependerá de Decreto regulamentando a incineração, o Decreto designando a Comissão de análise e o relatório final da mesma, prestando contas de seu trabalho, indicando os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem incinerados.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2013.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito